

3.14 — Anular notas de reposição, quando tenham sido indevidamente emitidas;

3.15 — Emitir quaisquer certidões e declarações relativas a beneficiários;

3.16 — Emitir certidões, ao abrigo do artigo 64.º do Código do Procedimento Administrativo;

3.17 — Participar as infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social.

4 — As competências ora subdelegadas entendem-se feitas, sem prejuízo do disposto no art.º 39 do C.P.A. designadamente os poderes de avocação e supervisão.

5 — O presente despacho, em cumprimento do n.º 2 do art.º 37 do C.P.A., será publicado no *Diário da República*, 2.ª série, é de aplicação imediata, ratificando-se, desde 9 de maio de 2012, todos os atos praticados no âmbito das competências ora subdelegadas.

18 de novembro de 2013. — A Diretora do Núcleo de Prestações, *Maria Lopes Afonso dos Santos Coelho*.

207408539

Centro Distrital de Coimbra

Despacho n.º 15434/2013

Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 17.º dos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e dos que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do ISS, I. P., através das Deliberações n.ºs 1567/2012, 1180/2013 e 1470/2013, de 23 de outubro de 2012, de 7 de maio de 2013, e de 1 de março de 2013, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 214, 100, e 134, em 6 de novembro de 2012, 24 de maio de 2013, e 15 de julho de 2013, e porque se torna necessário assegurar o funcionamento, com eficiência e eficácia, da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Coimbra do Instituto da Segurança Social, I. P., durante o impedimento, por tempo indeterminado, da sua diretora, licenciada Maria Arménia de Oliveira Campos Silva, subdelego, com a faculdade de subdelegação:

1 — Na diretora do Núcleo de Prestações Previdenciais, licenciada Lídia Maria Gonçalves Lopes, as competências para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Competências específicas, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1.1.1 — Garantir a atualização dos dados do sistema de informação;

1.1.2 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

1.1.3 — Autorizar as participações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

1.1.4 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

1.1.5 — Autorizar o pagamento das despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidades (SVI);

1.1.6 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação das Incapacidades Temporárias e Comissões de Verificação das Incapacidades Permanentes;

1.1.7 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

1.1.8 — Autorizar a realização de exames médicos em estabelecimentos onde o interessado se encontra ou no seu domicílio;

1.1.9 — Decidir sobre pedidos de insuficiência económica no âmbito do Serviço de Verificação de Incapacidades;

1.1.10 — Decidir pedidos de justificação de faltas de comparência dos interessados aos exames para que foram convocados;

1.1.11 — Apoiar as ações médicas no âmbito do sistema de verificação de incapacidades

1.1.12 — Organizar processos de verificação da subsistência da incapacidade temporária para o trabalho;

1.1.13 — Organizar os processos de verificação de incapacidade permanente para o trabalho, com vista à atribuição de prestações que exigam este requisito;

1.1.14 — Determinar a realização de revisões oficiosas das incapacidades, sempre que haja indícios de irregularidades ou as circunstâncias o aconselhem;

1.1.15 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de prestações no âmbito da doença, nas situações de risco clínico durante a

gravidez, interrupção da gravidez, parentalidade, adoção, assistência a filho em caso de deficiência ou doença crónica e assistência a netos;

1.1.16 — Decidir sobre a atribuição de prestações compensatórias de subsídio de férias, de Natal e outras de natureza análoga;

1.1.17 — Organizar, instruir e acompanhar os pedidos de reembolso de prestações de doença, pagas a beneficiários por atos de responsabilidade de terceiros;

1.1.18 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego, subsídio social de desemprego, subsídio único para criação do próprio emprego e de outros legalmente previstos;

1.1.19 — Decidir sobre a atribuição de prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a redução temporária do período normal de trabalho, suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

1.1.20 — Organizar os processos relativos à atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte, complemento por dependência e reembolso das despesas de funeral, bem como colaborar com o Centro Nacional de Pensões na atualização dos dados do respetivo sistema de informação;

1.1.21 — Emitir os formulários europeus no âmbito da gestão das prestações objeto de tratamento no respetivo núcleo;

1.1.22 — Proceder ao tratamento das reclamações resultantes das notas de restituição das prestações indevidamente pagas, assim como anulação de notas de reposição emitidas indevidamente;

1.1.23 — Assinar certidões e declarações relativas às matérias do âmbito da atuação do respetivo núcleo, com exceção das necessárias em processos judiciais;

2 — Na diretora do Núcleo de Prestações Familiares e Cidadania, licenciada Célia Marques Pereira, as competências para a prática dos seguintes atos:

2.1 — Competências específicas, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1.1 — Garantir a atualização dos dados do sistema de informação;

2.1.2 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações no âmbito dos encargos familiares, da deficiência e no domínio da dependência;

2.1.3 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do rendimento social de inserção, complemento solidário para idosos e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

2.1.4 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do subsídio de funeral, subsídio de renda de casa e subsídio de lar aos profissionais de seguros;

2.1.5 — Proceder ao tratamento das reclamações resultantes das notas de restituição das prestações indevidamente pagas, assim como anulação de notas de reposição emitidas indevidamente;

2.1.6 — Controlar, em articulação com a Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, a subsistência das condições de atribuição de prestações do rendimento social de inserção e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

2.1.7 — Decidir processos de atribuição de pensão social de invalidez e velhice, pensão de viuvez e orfandade;

2.1.8 — Emitir os formulários europeus no âmbito da gestão das prestações objeto de tratamento no respetivo núcleo;

2.1.9 — Assinar certidões e declarações relativas às matérias do âmbito da atuação do respetivo núcleo, com exceção das necessárias em processos judiciais;

3 — No diretor do Núcleo de Identificação, Qualificação e Gestão de Remunerações, licenciado Fernando Pompeu Lima e Veiga Santos Costa, as competências para a prática dos seguintes atos:

3.1 — Competências específicas, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

3.1.2 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de Segurança Social, para efeitos de enquadramento nos regimes de Segurança Social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social;

3.1.3 — Decidir sobre as base de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de Segurança Social, assegurando os procedimentos inerentes a essa determinação ou alteração;

3.1.4 — Decidir sobre os processos de incentivo ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à Segurança Social;

3.1.5 — Decidir sobre processos de situações de pré reforma ou similares;

3.1.6 — Tratar toda a informação no âmbito das relações internacionais, assegurando a organização do processo de verificação de direitos e as ações necessárias ao processamento de benefícios, decidindo sobre os mesmos, bem como garantir o fornecimento dos dados às entidades competentes;

3.1.7 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

3.1.8 — Decidir sobre os processos de seguro social voluntário, de pagamentos retroativos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

3.1.9 — Promover e proceder à identificação das pessoas singulares e pessoas coletivas que se relacionem com o sistema de Segurança Social, garantindo a atualização dos respetivos dados;

3.1.10 — Organizar processos de verificação de aptidão para o trabalho, nos enquadramentos em que tal requisito seja exigido;

3.1.11 — Assegurar a gestão de remunerações e promover as ações necessárias à validação e registo das remunerações declaradas, bem como adotar os procedimentos para correção das mesmas, sempre que detetadas anomalias;

3.1.12 — Detetar períodos de sobreposição de remunerações ou quaisquer outras anomalias e providenciar pela sua regularização;

3.1.13 — Detetar e apreciar omissões ou anomalias salariais dos beneficiários e proceder ao seu adequado tratamento;

3.1.14 — Apreciar reclamações sobre remunerações omitidas ou declaradas incorretamente pelos contribuintes e elaborar, officiosamente, sempre que necessário, as respetivas declarações de remunerações;

3.1.15 — Controlar a situação dos membros dos órgãos estatutários, quanto ao enquadramento no respetivo regime de Segurança Social e à base de incidência contributiva;

3.1.16 — Prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes;

3.1.17 — Proceder à transferência de beneficiários;

3.1.18 — Assinar certidões e declarações relativas às matérias do âmbito da atuação do respetivo núcleo, com exceção das necessárias em processos judiciais;

4 — No diretor do Núcleo de Contribuições, licenciado José António de Sousa Alves, as competências para o seguintes atos:

4.1 — Competências específicas, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

4.1.1 — Acompanhar e atender os contribuintes, com vista ao cumprimento das obrigações contributivas;

4.1.2 — Gerir as contas-correntes dos contribuintes;

4.1.3 — Acompanhar os contribuintes no âmbito de atuação do “Gestor do Contribuinte”;

4.1.4 — Emitir extratos de contas-correntes

4.1.5 — Emitir os documentos necessários à reclamação de créditos da Segurança Social em quaisquer processos judiciais;

4.1.6 — Analisar e identificar ações ou omissões dos contribuintes, cujas práticas indiciem eventuais ilícitos criminais contra a Segurança Social, elaborando as correspondentes notícias crime para remessa aos serviços competentes;

4.1.7 — Participar ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS) as dívidas que não tenham sido objeto de regularização voluntária, para efeitos de cobrança coerciva;

4.1.8 — Avaliar as situações de incumprimento e propor, em articulação com o IGFSS, as medidas adequadas à regularização da sua situação contributiva;

4.1.9 — Acompanhar, se necessário em articulação com o Núcleo de Apoio Jurídico, processos de insolvência ou recuperação de empresas e assegurar a representação da Segurança Social nas comissões de credores;

4.1.10 — Articular com o IGFSS no que respeita às matérias da sua competência;

4.1.11 — Responder às solicitações dos tribunais, agentes de execução e outras entidades sobre situações de beneficiários e contribuintes, no âmbito do dever de informação;

4.1.12 — Autorizar, através da celebração de acordos de regularização voluntária previstos nos artigos 2.º e 3.º, do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, o pagamento diferido de contribuições e quotizações em dívida relativas a um período máximo de três meses e que não tenham sido objeto de participação para efeitos de cobrança coerciva.

4.1.13 — Autorizar, através da celebração de acordos previstos nos artigos 7.º e 8.º, do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, observados os condicionalismos legais, o pagamento diferido do montante de contribuições a regularizar em situações não resultantes do incumprimento;

4.1.14 — Elaborar planos de regularização de dívida à Segurança Social;

4.1.15 — Assegurar o acompanhamento do cumprimento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à Segurança Social, celebrados no âmbito dos processos extraordinários de regularização, promovendo a sua rescisão em caso de incumprimento;

4.1.16 — Rescindir os acordos de regularização de dívida celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, que foram autorizados pelos instintos serviços sub-regionais e centros regionais de Segurança Social, relativamente aos contribuintes cuja sede se situe na área de intervenção do centro distrital de Coimbra;

4.1.17 — Decidir as reclamações dos contribuintes, emitindo os respetivos extratos de dívida;

4.1.18 — Identificar desvios significativos no cumprimento das obrigações contributivas, de forma a atuar atempadamente em situações de incumprimento;

4.1.19 — Emitir declarações de situação contributiva dos contribuintes, cuja sede seja o distrito de Coimbra e certificar as situações de incumprimento perante a lei;

4.1.20 — Instruir e decidir os pedidos de restituição de contribuições e de reembolso de quotizações indevidamente pagas;

4.1.21 — Assegurar e controlar a cobrança das contribuições da Segurança Social;

4.1.22 — Assinar certidões e declarações relativas às matérias do âmbito da atuação do respetivo núcleo, com exceção das necessárias em processos judiciais;

5 — A todos os dirigentes mencionados nos pontos anteriores, no âmbito do núcleo que dirigem, a competência para:

5.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do estado, bem como ao Conselho Diretivo do ISS, I. P., salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

5.2 — Autorizar a mobilidade do pessoal dentro da respetiva área funcional;

5.3 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência do serviço;

5.4 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

5.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sob a sua dependência;

5.6 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

5.7 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

5.8 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e os reembolsos de despesas de transportes a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável.

6 — O presente despacho produz efeitos imediatos e por força da sua entrada em vigor ficam desde já ratificados todos os atos entretanto praticados pelos dirigentes em causa, no âmbito das matérias abrangidas pela presente subdelegação de competências, nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

31 de outubro de 2013. — O Diretor de Segurança Social, *Ramiro Ferreira Miranda*.

207407712

Centro Distrital de Vila Real

Declaração de retificação n.º 1289/2013

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 18 de novembro de 2013, a p. 33763, o despacho n.º 14931/2013, referente à subdelegação de competências do diretor da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, José Manuel Freire Ferreira, na diretora do Núcleo de Infância e Juventude, licenciada Madalena de Fátima Moreira de Sousa, retifica-se como se segue.

Assim, onde se lê «Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições» deve ler-se «Diretor da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas».

19 de novembro de 2013. — O Diretor da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, *José Manuel Freire Ferreira*.

207410774

Declaração de retificação n.º 1290/2013

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 18 de novembro de 2013, a p. 33762, o despacho n.º 14930/2013, referente à subdelegação de competências do diretor da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, José Manuel Freire Ferreira, na diretora do Núcleo das Respostas Sociais, licenciada Maria Inês Pereira Vilar, retifica-se que onde se lê «Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições» deve ler-se «Diretor da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas».

19 de novembro de 2013. — O Diretor da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, *José Manuel Freire Ferreira*.

207410669